

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:
Anno 105000
Semestre 52000
Trimestre 35000

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad hoc tempore, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus percutimur est.

TIT. LIV.

Theresina—Sexta-Feira, 31 de Dezembro de 1875.

PUBLICAÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas ser o conveniadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

REDACÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

N.º 97.

AOS NOSSOS ASSIGNANTES.

Rogamos á todos os nossos assignantes o favor de mandar quanto antes solver suas assignaturas vencidas, visto como os encargos de nossa officina não nos permitem de longar por mais tempo taes recebimentos. São crescidas as despezas com o material e pessoal, pelo que não podemos satisfazer taes empenhos sem o auxilio de nossos correligionarios e amigos, que tão generosamente tem subscripto o nosso jornal.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

RESOLUÇÃO N. 929.

PUBLICADA EM 2 DE AGOSTO DE 1875.

Fixa a despeza e corça a receita das differentes camaras municipais da provincia, para o anno financeiro de 1875 a 1876.

(Continuação do n.º 94.)

MUNICIPIO DE OERAS.

Art. 10 A camara municipal da cidade de Oeiras é autorizada á despende no anno municipal de 1875 -- 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario	400\$000
§ 2.º Idem ao procurador	400\$000
§ 3.º Idem ao fiscal	300\$000
§ 4.º Idem ao fiscal suplente, quando substituir o effectivo	150\$000
§ 5.º Idem ao porteiro	180\$000
§ 6.º Idem ao pregoeiro	100\$000
§ 7.º Idem ao administrador do cemiterio publico	120\$000
§ 8.º Idem ao escrivão do crime, sem direito á perceber as custas dos processos em que decahir a justiça publica	160\$000
§ 9.º Expediente da camara, jury e eleições	200\$000
§ 10. Com luses para as prisões e corpos de guarda	350\$000
§ 11. Com illuminação em dias de festa nacional	20\$000
§ 12. Supprimento aos alumnos pobres das aulas publicas primarias de ambos os sexos	100\$000
§ 13. Com a limpeza das ruas, praças, terrenos da camara e abertura de estradas	400\$000
§ 14. Com reparos na casa do mercado publico	400\$000
§ 15. Com ditos nas pontes publicas da cidade	600\$000
§ 16. Com a re-edificação do curral do matadouro publico	200\$000
§ 17. Com utensilios para a camara	200\$000

§ 18. Com a festa de Corpus Christi	40\$000
§ 19. Guisamento á matriz	
§ 20. Com custas em que decahir a justiça publica	200\$000
§ 21. Com o pagamento da divida passiva	400\$000
§ 22. Despezas eventuaes	300\$000

Art. 11. É a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição e revisão de pesos e medidas	§
§ 2.º Fóros do terrenos na razão de noventa reis por deus metros, seja para casas, roças, quintaes, cercados ou vasantes	§
§ 3.º Imposto de tres mil reis por cada escravo masculino e mil reis por cada um de sexo feminino empregados na lavoura em substituição ás miunças de farinha, milho, arros, feijão, rapaduras e assucara	§
§ 4.º Quinhentos reis por cada rez morta verde ou secca para o consumo publico	§
§ 5.º Duzentos reis que por cada rez que não sendo para o consumo publico for recolhida ao curral da municipalidade	§
§ 6.º Imposto de dous mil reis de licença para lojas, quitandas, taberna, açougue e officios mecanicos	§
§ 7.º Dous mil reis sobre boticas legalmente estabelecidas isentas de licença	§
§ 8.º Imposto de dous mil reis sobre drogarios, e um mil reis sobre casas commerciaes em que se vender drogas ou outros medicamentos magistraes ou officiaes	§
§ 9.º Dous mil reis por licença sobre fabricas de fogos artificiaes	§
§ 10. Cinco mil reis por espectaculos publicos	§
§ 11. Dous mil reis de licença para vender fumo	§
§ 12. Dous mil reis de dita para vender aguardente	§
§ 13. Um mil reis sobre olaria	§
§ 14. Um mil reis por cada cevado morto para o consumo publico	§
§ 15. Cinco mil reis por cada taboleiro de fazendas ou quinquilharias	§
§ 16. Duzentos reis por cada soleira, pedra para côche, ou outro qualquer vaso, tirados nas terras da camara	§
§ 17. Vinte reis por cada carrada de pedra para construir casas, muros e outra obra	§
§ 18. Duzentos reis por cada vacca de leite, cujo aprisco for dentro do quadro da decima urbana	§

§ 19. Arrendamento da carnabul da municipalidade para extração de cêra com prohibição do côche das carnabulas	§
§ 20. Multas ao fiscal, porteiro e pregoeiro	§
§ 21. Idem por infração de posturas e pelas decretadas pelas leis gerais e provinciaes	§
§ 22. Idem de vinte mil reis a negociantes que não requirem licença ou não pagarem o imposto	§
§ 23. Rendimento de passagens do rio Canindé	§
§ 24. Imposto de dez mil reis sobre negociantes ambulantes	§
§ 25. Idem sobre negociantes estabelecidos fóra da cidade dentro do municipio	§
§ 26. Idem de duzentos mil reis sobre negociantes ambulantes de joias de ouro, prata e pedras preciosas de manufactura estrangeira, e que não provenham de casas commerciaes estabelecidas na provincia	§
§ 27. Idem de trinta mil reis sobre negociantes de joias de ouro, prata pedras preciosas de manufactura estrangeira, proveniente de casas estabelecidas no municipio ou em outra qualquer parte da provincia	§
§ 28. Idem de dez mil reis sobre retratista a pincel ou por machinas	§
§ 29. Idem de quinhentos reis sobre cada trinta kilogrammas de queijos vendidos dentro do municipio ou da cidade	§
§ 30. Rendimento da casa do mercado publico	§
§ 31. Com reis por cada cento de esteas tiradas nas terras da camara	§
§ 32. Dous mil reis por cada vez sobre armador para actos funebres, ainda que disso não faça profissão habitual	§
§ 33. Rendimento do cemiterio publico	§
§ 34. Rendas eventuaes	§

MUNICIPIO DA PARNALHYBA.

Art. 12. A camara municipal da cidade da Parnalhyba é autorizada á despende no anno municipal de 1875 á 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario	400\$000
§ 2.º Idem ao fiscal	300\$000
§ 3.º Idem ao procurador, vinte por cento do que arrecadar, inclusive o cemiterio publico e casa da polvora, sendo d'esta sómente cinco por cento	§
§ 4.º Idem ao porteiro servindo de zelador do curral do matadouro publico	180\$000
§ 5.º Idem a um guarda municipal	100\$000

§ 6.º Idem de vinte por cento aos fiscaes pelas multas que impuzerem e forem arrecadadas	§
§ 7.º Idem ao coveiro do cemiterio publico	210\$000
§ 8.º Idem ao fiel da casa da polvora	120\$000
§ 9.º Idem ao fiscal da povoação do Burity dos Lopes	50\$000
§ 10. Expediente da camara, jury e eleições	150\$000
§ 11. Para illuminação e concertos da cadeia publica	200\$000
§ 12. Com illuminação da casa da camara em dias de festa nacional	20\$000
§ 13. Com a compra de mobilia e mais utensilios	100\$000
§ 14. Com nova cêra de madeira em um dos cemiterios	300\$000
§ 15. Com limpeza da praça, ruas da cidade e picada grande	120\$000
§ 16. Idem da povoação do Burity dos Lopes	§
§ 17. Guisamento ás duas matrizes do municipio	60\$000
§ 18. Supprimento á lannos pobres das aulas primarias do municipio	100\$000
§ 19. Custas de processos em que decahir a justiça publica e for condemnada a municipalidade	100\$000
§ 20. Aluguel da casa em que funciona a camara e jury	200\$000
§ 21. Com a construção de um curral para o matadouro publico	200\$000
§ 22. Com o aterro do pantano da rua grande	50\$000
§ 23. Idem reparos no cemiterio publico e casa da polvora	50\$000
§ 24. Pagamento da divida passiva, principal e juros, sua importancia	§
§ 25. Despezas eventuaes	100\$000

Art. 13. É a mesma camara autorizada á arrecadar no referido anno:

§ 1.º Imposto de mil reis sobre cada rez morta para o consumo publico, na cidade e povoações do municipio	§
§ 2.º Idem de mil reis por cada rez secca para o consumo publico, idem, idem	§
§ 4.º Idem de cinco mil reis por licença para estabelecimentos de fazendas á retalho, drogarias e padarias	§
§ 5.º Idem de dous mil reis por licença para vender fumo, aguardente, para abrir bilhares, talhos de carne, botequins, casas de pasto, typographias e carne secca	§

§ 6.º Idem dous mil reis de licença para officios mecanicos. §
 § 7.º Idem de cinco mil reis por cada estabelecimento que vender polvora em qualquer parte do municipio, sendo prohibido vender o mesmo artigo dentro das povoações. §
 § 8.º Idem de vinte mil reis por cada estabelecimento que vender polvora á retalho nos suburbios da cidade. §
 § 9.º Idem de dez mil reis por cada licença para espectaculos publicos. §
 § 10.º Idem de cinco mil reis de licença por cada olaria dentro do municipio. §
 § 11.º Idem de quatro mil reis annual por cada barca ou bote que arquiari de dez toneladas para cima e que ancorarem no porto da cidade, salvo sendo em transitio. §
 § 12.º Idem de dous mil reis sobre barcas que arquiarem mais de cinco toneladas e menos de dez, e na conformidade do parographo antecedente. §
 § 13.º Idem de quatro mil reis por cada curral de pescar. §
 § 14.º Idem de cinco mil reis por cada commerciante ambulante que praticar sua profissão no municipio. §
 § 15.º Idem de dous mil reis por vacca de leite dentro da cidade. §
 § 16.º Idem de vinte mil reis por cada cem litros de sal de produção do municipio. §
 § 17.º Rendimento da aferição e revisão de pesos e medidas. §
 § 18.º Imposto de dous e meio por cento de laudemio. §
 § 19.º Idem de quatro mil reis por cada sepultura nos cemiterios. §
 § 20.º Rendimento de fóros de terrenos na forma da lei. §
 § 21.º Idem das passagens denominadas, Salgado, Tucuns e Estevão. §
 § 22.º Idem dos dizimos de miunças. §
 § 23.º Multas por infracções de posturas e decretadas por leis geraes e provinciaes. §
 § 24.º Imposto de dous mil reis por cada cento de carnahubas exportadas do municipio. §
 § 25.º Idem de quinze mil reis de licença annual para tirar madeira de mangue no municipio. §
 § 26.º Idem de duzentos reis por cada rez que não sendo para o consumo for recolhida ao curral da municipalidade. §
 § 27.º Idem de mil reis por cada barril de polvora de 3 á 12 kilogrammas, recolhidos no deposito da municipalidade. §
 § 28.º Cobrança da divida activa. §
 § 29.º Imposto de cinquenta mil reis de licença para vender em grosso fazendas e molhados inclusive polvora. §
 § 30.º Idem de dous mil reis de licença annual para ter canoá de passagens particulares desde o lugar Tucuns até o cortume. §
 § 31.º Idem de cinco mil reis por cada larcada de pedras descarregadas nos portos da cidade e suburbios. §
 § 32.º Idem de cem reis por

cada carrada de arêa ou barro, tiradas em terras da camara. §
 § 33.º Producto das arrematações de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino, que apprehendidos dentro da cidade por occasião de correição, não forem reclamados por seus donos ou procuradores. §
 § 34.º Imposto de quatro mil reis de licença annual para ter de uso particular ou de aluguel, carroças, carretões, zorras e carros de passeio. §
 § 35.º Idem de cinco mil reis annual a quem fizer serviço de armador para actos funebres ou festejos. §
 § 36.º Idem de cinco mil reis de licença para casa de retratista por machina ou pincel. §
 § 37.º Idem de trinta mil reis por cada negociante de joias de ouro, prata e pedras preciosas de manufactura estrangeiras, tenha ou não casa aberta. §
 § 38.º Idem de dous mil reis annual, pagos no mez de outubro, sobre cada individuo que fizer profissão de pescaria, pagando cinco mil reis de multa pela infracção, exceptuando se as pescarias de rêde. §
 § 39.º Imposto de cinco mil reis sobre cada uma rêde de pescar, pagos seus proprietarios, que fica sujeito a multa de trinta mil reis pela infracção da presente disposição. §
 § 40.º Receita eventual. §

Disposições permanentes.

Art. 14. São sujeitos ao imposto de que trata o § 13 do artigo antecedente d'esta lei, todos os curraes que forem levantados das costas do municipio, quer de mar, quer de rios.

Art. 15. A camara municipal arrecadará o imposto de aferição e revisão de pesos e medidas, sob as bases seguintes:

PARA LIQUIDOS:

- 1.º Terno ate dous litros, oitocentos reis.
- 2.º Terno de mais de dous até dez litros, mil reis.

PARA SECCOS LINEARES:

- 3.º Por um metro, seiscentos reis.
- 4.º Pelas reguas ou trenas de um a vinte metros, dous mil reis.
- 5.º Ternos de litros até cincoenta, de madeira ou metal, mil reis.

BALANÇAS:

- 6.º Balanças grandes de braços ou decimal nos armazens, dez mil reis.
- 7.º Ditas em casas de retalho, dous mil reis.
- 8.º Ditas para lojas ou boticas, com força de 15 kilogrammas, mil reis.
- 9.º Ditas, idem, idem, com força de quinhentas grammas, seiscentos reis.
- 10.º Ternos de pesos até quinhentas grammas, seiscentos reis.
- 11.º Dito de latão até dous kilogrammas, oitocentos reis.

E mais cem reis por cada fracção de dez kilogrammas.—12.º Pela revisão se cobrará, um terço das taxas acima estabelecidas.

Art. 16. A camara poderá despendar á seu arbitrio, de quinze á trinta por cento da taxa arrecadada pela aferição—com gratificação á pessoa habilitada que se encarregue d'esse serviço.

OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina, 30 de Dezembro de 1873.

Em nosso numero passado demos uma ligeira noticia da absolvição de nosso presado amigo Dr. Simplicio Coelho de Resende, no summario que lhe fora promovido por crime de responsabilidade; hoje fazemos transerever n'esta columna, e em seguida a este, a publicação feita no Paiz de todos os pormenores d'esta importantissima questão, resolvida no supremo tribunal da relação do districto, chamando a attenção de todos os co-religionarios para a sua leitura. Vê-se que o triumpho do nosso amigo não podia ser mais esplendido.

A defeza brilhante do illustrado advogado, a exposição juridica dos eminentes julgadores, nada deixaram a desejar em ordem a firmar a innocencia, e sobretudo, a integridade do Sr. Dr. Resende como magistrado.

Srs. redactores.—Como complemento á noticia que deu V. em o n. de sabbado acerca da importantissima sessão de sexta-feira do egregio tribunal da relação, em que foi julgado o juiz municipal das Barras, Dr. Simplicio Coelho de Resende, passamos a fazer um breve resumo da discussão na referida sessão, precedendo-a de ligeira noticia sobre os motivos da accusação.

Sendo processado e pronunciado em crime de responsabilidade pelo juiz de direito Joaquim José de Oliveira Andrade, Benjamin José Constante Wanderley, um dos escrivães de crime da villa das Barras, este, recorrendo para o egregio tribunal da relação, censurou em termos duros e inconvenientes, a judicatura do juiz de direito Andrade, a quem tachou de perseguidor insaciavel dos seus subalternos etc etc. Voltando os autos ao juiz de direito para a sustentação da pronuncia, mandou este subirem elles ao tribunal *ad quem*, mas que antes disso, extrahisse o escrivão copias em duplicata das rasões do accusado, afim de mandal-o processar pelos crimes de calumnia e injurias, contidas nas ditas rasões, contra essa pessoa, o que feito, remetteu as copias ao promotor publico, ordenando-lhe denunciasse e promovesse a punição de Benjamin perante a auctoridade competente pelos referidos crimes. O promotor denunciou o escrivão em duplicata perante o juiz municipal, que não accitou as denuncias por incompetencia de parte, uma vez que o procedimento official não era permitido no caso vertente, conforme o decreto n. 1090 de setembro de 1860, por isso que o escrivão não havia injuriado o juiz em actos de exercicio de suas fuacções, unico caso em que taes crimes contra empregados publicos estão sujeitos ao procedimento official. O promotor recorreu do despacho do juiz municipal para o juiz de direito, que servio ad hoc, o primeiro supplente do juiz municipal do termo da Batalha, capitão Custodio Lopes Duarte, o qual, dando provimento ao recurso, mandou que fossem recebidas as denuncias, proseguindo os processos & c. Correram os processos perante o juiz municipal das Barras, tendo logo andamento o da calumnia, sendo o escrivão pronunciado; e interpondo o juiz processante o competente recurso ex-officio para o juiz de direito, que veio ser ad-hoc o mesmo Custodio, no impedimento dos demais supplentes, sustentou elle o despacho de pronuncia.

Quando o escrivão acompanhou o seu processo ao outro termo da comarca, onde morava o dito Custodio, alli teve de discutir com algumas pessoas sobre o triste estado da comarca, sustentando do quo o Dr. Oliveira Andrade era indubitavelmente um juiz tyrauno. Estando presente o capitão Custodio, tomou parte na conversação, avançando que o juiz Andrade ainda fazia pouco, uma vez que mais merecia elle es-

crivão que era um tratante, velhaco, etc. O escrivão dá contra o capitão Custodio queixa perante o 2.º supplente do juiz municipal do termo pelo crime de injuria, mas antes que a queixa estivesse em juizo, estando em exercicio de juiz de direito da comarca um supplente do juiz municipal do termo das Barras, por ter nesse interim se retirado da comarca o juiz Oliveira Andrade, passou o exercicio da vara de direito ao capitão Custodio, que desde logo allegou a seu favor privilegio do fóro na causa crime que lhe movia Benjamin, mas não reconhecendo o juiz processante esse privilegio, deu andamento ao processo, sendo afinal condemnado o capitão Custodio em grão de appelação por um juiz de direito ad-hoc, a dois mezes de prisão e multa correspondente a metade do tempo. Em quanto isto succede Custodio se transporta como juiz de direito interino para a villa das Barras, onde foi intimado por precatória da sentença condemnatoria da ultima instancia; e a despeito de havel-o deixado passar em julgado sem interpor recurso algum, continuou a exercer as fuacções de juiz de direito, fazendo dar andamento ao processo por crime de injuria contra o escrivão Benjamin, que estava na Batalha, e que havia protestado em tempo pela inquirição de testemunhas de defeza, cujo rol depositou em juizo, sendo, sem citação para novas audiencias considerado revel, absolvido no juizo municipal; appellido no mesmo dia e condemnado em seguida pelo juiz de direito Custodio, tambem difinitiva e irrevogavelmente, condemnado como já ficou dito: Estando as cousas neste estado, assumiu o exercicio da vara de direito da comarca o juiz municipal, Dr. Coelho de Resende. Em seguida, voltando ás Barras, do termo da Batalha, Benjamin, e sendo intimado da sentença condemnatoria decretada por Custodio, dirigio ao juiz de direito interino uma petição com documentos authenticos, provando que Custodio, quando o condemnou, estava difinitivamente condemnado a pena de prisão, suspenso por isso das fuacções do cargo, pelo que não devia o juiz de direito Coelho de Resende mandar cumprir essa sentença nulla de pleno direito. O juiz de direito, para poder apreciar a veracidade do allegado, mandou juntar aos autos a reclamação do escrivão, e a reconhecendo verdadeira, mandou que se cumprisse a sentença do juiz municipal que o havia absolvido, uma vez que a sentença decretada por Custodio, sendo n'ulla de pleno direito, era como se não existisse etc.

Os inimigos do Dr. Resende obtendo copia das duas sentenças, representaram com ellas ao presidente da provincia, denunciando o por haver feito reviver um processo findo.

O presidente representou por sua vez ao Sr. conselheiro ministro da justiça contra o dito Dr. e aquelle sem audiencia d'este o suspendeu e mandou responsabilisa-lo. Correu o processo, onde a accusação deu o que podia dar, inquirindo-se por parte d'este, testemunhas que contestes abonam a inteireza do juiz Resende e a boa intenção com que elle praticou o acto, pelo qual foi accusado e pronunciado etc. Este processo, depois dos tramites legaes, foi julgado perante a Relação na sessão de 10 do corrente, triumphando a causa da justiça. Começado o julgamento pela introduccão do accusado e seu illustro advogado no recinto do tribunal, teve a palavra o Exm. Sr. conselheiro promotor da justiça, que desenvolveu a accusação na forma da lei, cumprindo fielmente o seu dever. Dada a palavra ao Sr. Dr. Vilhena, patrono da defeza, produziu esta em termos brilhantes, nada deixando a desejar, e com as proprias provas da accusação mostrou que o accusado não havia commetido infracção alguma de lei, muito menos havia commetido crime de prevaricação, cujos elementos eram destruidos contestemente pelas proprias testemunhas da accusação, que muito abonavam a boa fé e inteireza dos actos do accusado como juiz. Descançando o processo sobre

a violação do art. 179 § 12 da Const. do Imp. mostrou até a evidencia que o acusado não havia avocado feito pendente, porque só podia avocar o feito do escrivão Benjamin, se elle então estivesse em juizo estranho, o que não succedeu; que também não fez reviver processo findo, porque não mandou instaurar processo a quem quer que fosse que já tivesse sido pelo mesmo facto absolvido; que as nossas leis consagram o principio do que a sentença nulla nunca passa em julgado, pelo que jamais podia a sentença lavrada por Custodio adquirir semelhante caracter. Depois mostrou o que se podia entender pelas expressões —julgar contra a litteral disposição de lei—provando jamais haver o acusado ferido disposição alguma de lei expressa; e que, quando irregularidade houve no procedimento deste, não estava o caso previsto no cod. crim. sendo um caso novo não cogitado pelo legislador, que jamais podia suppor que um juiz condemnado definitivamente e irrevogavelmente continuasse a exercer as funções de julgar, etc. etc.

O Sr. Dr. Lacerda em synthetica exposição; mostrou que o juiz Custodio foi legalmente condemnado, pelo que a sentença por elle proferida contra Benjamin, de quem era inimigo capital, nem sequer merecia o nome de sentença, porque só proferia sentença quem tem a faculdade de julgar, e Custodio era cedeiro della; que uma tal sentença não podia ser mandada cumprir pelo acusado, porque uma ordem illegal em face do cod. crim. não se cumpre, etc. O Sr. Dr. Burradas, depois de brilhar, mostrando o que queria dizer—avocar feitas e receber processos findos—abundou nas considerações do seu collega, e provou que as sentenças crimes condemnatorias em regra nunca passam em julgado, pelo que a de que se tratava, que, não era sentença ou para melhor dizer não era coisa alguma, foi com justa razão considerada sem effeito pelo acusado, fazendo valer a appellação, da qual legalmente tomou então conhecimento, etc. Enfim, estes dois illustres juizes discutiram a questão de modo tão completo em opposição as idéas contrarias do Sr. desembargador Monteiro d'Andrade, que convenceram o todos haverem a estudado com o maior cuidado e preferencia, o que muito honra a tão dignos magistrados, pois que questões nimiammente juridicas, não deveriam ser, mediante superficial estudo, discutidas e julgadas.

O tribunal estava repleto de espectadores, em re os quaes viam-se commerciantes, juizes e illustres advogados, como os Exms. Srs. Drs. Gomes de Castro, Dias Carneiro, Mattos Pereira, etc. A decisão do processo, absolvendo ao acusado e pondo termo aos seus longos soffrimentos, foi geralmente recebida como a expressão da verdade e da justiça, após a qual foi elle por todos cumprimentado e abraçado. Decisões como esta honram ao tribunal que as decreta e satisfaz plenamente a pública expectativa, provando que nenhum poder humano é tão nobre e digno da sociedade como o poder de julgar quando protege ou castiga com a lei na mão.

Persuadidos das boas intenções e convencidos da energia com que o Dr. Coelho de Resende procedeu na questão Benjamin, capaz de provocar a indignação do mais descuidado dos juizes, cumprimentamos ao illustre Dr. pelo seu legitimo triumpho.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1875.

(Continuação do n. 95.)

O Sr. Moraes Rego:—Quem escreve assim os factos parece conhecê-los.
O Sr. Paulino Nogueira:—Alguns nem morão lá.
O Sr. Moraes Rego:—Fica provado, Sr. presidente, que a allegação do nobre deputado, que me precedeu, relativamente á representação dos cearenses, não pode pre-

valer, porque não pretendemos esse territorio á que alludem: o que queremos é a Amarração, cuja população, á quem toca a desanexação, falla como V. Exc. acabou de ouvir.

O nobre deputado pelo 3.º districto do Ceará foi injusto com os signatarios da representação que li; atacou-os em seus brios; foi ainda injusto quando disse que alguns não morão allí, mas sim no Piahy, e tal é o seu desejo de molestar, que disse ser o primeiro signatario estabelecido na cidade da Parnahyba. Isto faz crer que S. Exc. não conhece a Amarração, e que se lá foi alguma vez não communicou com o primeiro homem do lugar (avocado); não é possível contestar-se que Brandão seja o mais forte negociante daquella villa. Não me consta que elle tenha negocio na Parnahyba, e quando tivesse, residindo como reside, na Amarração, estava por isso no caso de reclamar o seu direito contra a sujeição em que se acha das autoridades do Ceará.

Qual o prejuizo incalculavel do Ceará, de que falou o nobre deputado, com a perda do porto da Amarração?

O Sr. Bandeira de Mello:—Quaes os lucros do Piahy?

O Sr. Moraes Rego:—O Piahy ganha muito; o Ceará nada perde. Si S. Exc. diz que o porto não tem essa importancia que se lhe quer dar, porque não desiste restituindo-nos porto e costa correspondente ao centro que já occupamos? Para que tamanha questão? Para que negar ao Piahy essa posse, elemento de sua grandeza e prosperidade? Nestas condições é obvio que os nobres deputados fazem o projecto uma opposição caprichosa (apoiados não apoiados), uma opposição menos patriótica, sumamente inconveniente aos interesses do Estado, á livre administração da justiça, e sobretudo prejudicial ao commercio, á industria, ao progresso enfim de uma provincia inteira. (Apoiados e não apoiados.)

O Sr. Alencar Araripe:—Está se entusiasmado pelo projecto.

O Sr. Moraes Rego:—O meu entusiasmo está na razão directa da injustiça de S. Exc. Não se trata de um Estado contra outro Estado, mas de uma provincia em relação a outra. Porque terá o Ceará melhor direito ao porto da Amarração do que o Piahy? O que consta da historia é que elle sempre pertenceu ao Piahy, e que o Ceará fez uma conquista com violação do direito adquirido e com prejuizo até dos limites, traçados pela natureza.

O Sr. Agésilio:—O Ceará só tem um facto indicativo da força: é a posse.

O Sr. Moraes Rego:—Vou apresentar um outro argumento de grande importancia historica. Francisco Xavier Machado, em suas memorias sobre a capitania do Piahy disse: «A cidade da Parnahyba é a primeira da provincia, pelo seu excellente porto de mar.» Mas qual é este porto de mar, a não ser o da Amarração?

O Sr. Bandeira de Mello:—Mas elle fallava no sentido de ser um porto nacional.

O Sr. Moraes Rego:—O nobre deputado funda todo o direito de sua provincia na posse, mas se a posse pudesse aqui ser legitimamente inxovada, o que eu contesto, ainda assim eu diria que a ella deve preceder um titulo; ella por si só não dá dominio; é preciso, segundo os juriscosultos, que seja continuada pelo tempo necessario para prescrever, sem ser interrompida natural ou civilmente, circumstancia que se não dá no caso vertente, não só pela ausencia do titulo, como pelo litigio que mais de uma vez se tem movido sobre sua legitimidade. Abi temos o conflicto dos parochos das freguezias limitropias em fins do seculo passado e a representação da assembleia provincial do Piahy em 1835, & & Saint Adolphe, em seu dictionario geographico de 1845, sob a palavra provincia do Piahy diz:—«... seu marítimo que é de perto de 18 leguas; só offerece um porto de mar que é o da villa da Parnahyba.»

O Sr. Alencar Araripe:—Este é um escriptor cheio de erros.

O Sr. Moraes Rego:—Para o nobre deputado não tem importancia quem não falla em seu favor; serve-lhe o testemunho de Ayres do Casal?

O Sr. Alencar Araripe:—Serve.

O Sr. Moraes Rego:—Pois bem, este dá também ao Piahy 48 leguas de costa, que é justamente a extensão que vai da barra das Canarias á do rio Timonha.

(Hi diversos apertes.)

Nunca soffreu contestação que a margem esquerda do Parnahyba fosse do Maranhão.

O Sr. Agésilio:—A memoria de Fajó do Piahy nos é favoravel. (Continuação os apertes.)

O Sr. Moraes Rego:—Nenhum dos nobres deputados é capaz de apresentar um só mappa no qual não se veja a freguezia da Parnahyba estendendo-se até a serra.

O Sr. Alencar Araripe:—Ha uma outra serra.

O Sr. Moraes Rego:—É seguimento da Serra-Grande; e se d'ahi quizermos chegar ao mar por uma linha natural só encontraremos os rios Timonha e Ubatuba.

O Sr. Alencar Araripe:—Veja a serra que desce para ali.

O Sr. Moraes Rego:—Não ha tal; V. Exc. confunde comoros de arca com morros. Santa Rosa, Arões e Santo Hilario, que se prolongam ao occidente, servem naturalmente de limite ás freguezias da Parnahyba e Granja; essas ramificações da serra ibiapaba nenhuma ligação têm com o Igarapé Igarassú; ellas terminão longe do mar, seguindo-lhes pela parte oriental o rio Ubatuba, cuja barra aceitamos como limite.

Disse o nobre deputado, que primeiro impugnou o projecto, e acabou de repetir o seu illustre collega, que os povos lamentavam desde já sua apresentação, e que recebiam ser elle convertido em lei, porque não queriam pertencer á provincia do Piahy. Já provei o contrario com as proprias palavras do povo da Amarração, a quem afficta a medida. Nada temos que ver com o protesto das autoridades da Granja.

O Sr. Bandeira de Mello:—dá um aperte.

O Sr. Moraes Rego:—Segundo pensa o nobre deputado, que me precedeu na tribuna, nada lucrará o Piahy com o porto da Amarração. Engana-se S. Exc., um porto de mar foi sempre condição essencial para o engrandecimento de qualquer provincia. É isto tão claro que não precisa demonstrar-se; demais convem acabar com a anarchia que reina naquella localidade. (Apoiados.) As autoridades fiscaes da alfandega e todas as outras do Piahy estão sempre em conflictos com as do Ceará.

O Sr. Agésilio:—Constantemente.

O Sr. Moraes Rego:—Tenho o mais vivo interesse em que a administração de justiça seja allí uma realidade, o que não poderá acontecer deixando a villa da Amarração de pertencer a comarca da Parnahyba. Facilite-se a comodidade dos povos; garanta-se a segurança publica e individuo; não se neguem ás provincias pequenas todos os meios de vida.

Minha provincia está, infelizmente, nas condições de carecer desse auxilio, e por isso continuarei a sustentar que o portoda Amarração é para o Piahy de grande vantagem.

O Sr. Alencar Araripe:—O nobre deputado exagera.

O Sr. Moraes Rego:—Não, senhor, sou razoavel; não é o capricho quem falla; preceda S. Exc. como nós; seja também razoavel e reconhecerá a verdade.

O Sr. Agésilio:—Apoiado; não são nada razoavel.

O Sr. Moraes Rego:—Será possível, Sr. presidente, que a alta administração do paiz consinta em semelhante atropello? Não creio. O caso é muito serio, porque, com quanto respeite particularmente ás provincias do Ceará e do Piahy, comtudo influe sobre os interesses geraes da administração publica. (Apoiados.)

Os nobres deputados dão testemunho de um baarrismo injustificavel, se não criu-noso. Uma provincia de recursos como a

do Ceará não deve fazer questão desse portto; perdido elle, ficará com uma costa de mais de 100 leguas, permanecendo ainda na posse de nove portos, a saber: os do Camossim, Jericuaquara, Acaracú, Munhaú, Caná, Fortaleza, Mucuripe, Igarapé e Jaguaribe.

O Sr. Alencar Araripe:—Se reconhecessemos que havia verdadeira vantagem para o Piahy, tomando-se esta medida, como V. Exc. diz, annuiriamos.

O Sr. Moraes Rego:—V. Exc. concebe que uma provincia central possa ter diante de si o futuro de uma maritima?

O Sr. Alencar Araripe:—Pode-se dizer que o Piahy hoje é provincia maritima, e talvez em melhores condições do que o Ceará.

(Continua.)

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão ordinaria do dia 5 de Novembro de 1875.

Presidencia do Sr. vereador Paz.

As 9 horas da manhã do dia 5 de Novembro de 1875, no paço da camara municipal de Theresina do Piahy, presencias os Srs. vereadores Paz, Morada, Elpidio, Pompeu e Firmiano, foi aberta a sessão.

—Lida e approvada a acta da antecedente.

—A requerimento de Francilino Eusébio Alves dos Reis, e em vista da arrematação que o mesmo fez em favor publico, resolveu a camara conceder-lhe 9 metros de terreno, sem prejuizo de terceiro, a rua Bella desta cidade, anexo ao de Anador V. de Siqueira. O lance offerecido foi da quantia de 45 reis, que foi recolhida ao cofre competente e o fiador o capitão Manoel R. da Paz, que foi aceito.

—Foi também arrematado e concedido a Anna Joaquina Teixeira, sob fiança de R. Ayres Cardoso, o terreno que se acha devoluto na rua Grande, 4.º quadrante, serido do norte, pela quantia de 25 reis, que recolhido-se aos cofres desta municipalidade.

—Dois requerimentos de José Rodrigues da Silva e Laurindo G. de Sa, ambos pedindo permissão para licitar na arrematação dos rendimentos das passagens publicas do rio Parnahyba nos seguintes portos:

1.º desta capital, Cruz, S. Antonio, Matta-pasto e Pombal.

O primeiro apresentou-se para fazer a arrematação com a condição de dar 2035 reis a vista e fazer o resto do pagamento em tres prestações iguaes a prazo de 1 mez cada uma, dispensando do serviço das passagens as embarcações da camara.—e o segundo para fazê-la na forma do estilo. Corridos os pregios offerreu este a quantia de 5103 reis e aquelle a de 5593 reis. Consultada a camara resolveu ella aceitar, de preferencia o lance de José R. da Silva por ser mais vantajoso e extinguiu o fiador oferecido para assignar as respectivas letras e contrato. Expedio-se as ordens necessarias para o recolhimento dos mencionados 2035 reis.

—O Sr. vereador Paz trouxe ao conhecimento da camara, na qualidade de membro da commissão encarregada de formular as bases para a organização de um novo codigo de posturas,—que, por motivos de força maior, esta deixa de apresentar esse trabalho nesta sessão conforme ficou assentado.

—O mesmo Sr. vereador offerreou a camara para a sala de suas sessões um quadro do ministerio de 7 de Março, o qual ella aceitou e agradeceu a offerta.

—Representando verbalmente o fiscal Amador V. de Siqueira que o capitão Felinto do Régio Monteiro tomou o transitio de um dos bebedouros no rio Parnahyba com uma cerca de sua quinta no lugar Visconde, suburbio desta cidade, contra as disposições dos arts. 16, 17 e 18 das posturas de 1874 resolveu a camara ordenar ao mesmo fiscal que intimasse o referido capitão para, sem perda de tempo, retirar tal cerca, sob pena de ser ella demolida a sua custa de conformidade com o art. 153 das posturas vigentes.

—Foi mandado receber aos cofres municipaes a quantia de 10320 reis do rendimento liquido das passagens publicas do Parnahyba relativamente ao periodo decorrido do 1.º de Outubro a 3 do mez vigente.

—Despacharam-se 5 requerimentos de licenças.

—Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão,—o que communicou-se a S. Ex. o Sr. presidente da provincia, e de tudo para constar, eu Sáy e José Pinto d'Oliveira, secretario da camara, lavrei a presente acta, que fica assignada pelos Srs. vereadores presentes por acharem-na conforme.

NOTICIARIO

Actos officiaes.—Do governo da provincia:

Theresina.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, attendendo a que os medicos encarregados dos districtos d'esta capital trabalhão excessivamente, tendo alguns d'elles até regeitado pagas para irem ver doentes fora marcou-lhes agratificação mensal de trescentos mil reis, e ao Dr. Joaquim Antonio da Cruz a de quinhentos mil reis por haver declarado, que tucou projectado viagem com sua familia para fora da provincia só por essa quantia se sugeria ficar.

Marcou mais a mensalidade de cincoenta mil reis a Manoel Joaquim da Silva Sobrinho, que se tem prestado também gratuitamente, desde que começou a epidemia, e continúa a prestar-se, indo a casa dos doentes que não podem ser conduzidos para o lazareto, levar-lhes dieta e remédio e trahe-los.

Suffragios.—Foram feitos nos dias 26 e 29 na matriz de N. S. do Amparo desta capital, por alma do Exm. visconde de Camaragibe.

S. Ex. Sr. Dr. Delphinio no dia 26, e o partido conservador do dia 29, foram os promotores destas ultimas homenagens tributadas á memoria do infelizo varão.

Concorreram aos actos religiosos muitos cidadãos graduados, sem differença de cor politica, e o illustre Sr. Dr. Furtado em um conciso, porem eloquente discurso, fez o panegyrico da vida, serviços e merecimentos do illustre finado.

Ypiranga.—Pela camara municipal de S. Paulo, foi iniciada a idea de um monumento commemorativo de nossa independencia, no Ypiranga; sendo-nos indelegada pela illustre commissão incumbida de levar a effecto tão patriótica empreza a proclamação que abaixo inserimos, chamamos para ella a attenção de todos os nossos comprouvianos.

Srs. Redactores da *Opinião Conservadora*.—Tendo-se installado nesta Cidade uma commissão, nomeada pela Camara Municipal, para levar a effecto o monumento no Ypiranga á Independencia do Brasil, rogamos-lhe se digne dar publicidade em seu muito conceituado Jornal, com as considerações que lhe suggerir seu notorio civismo, ao manifesto junto, que em virtude do art. 4.º das resoluções tomadas em reunião de 12 do corrente mez, e como órgãos della, dirigimos á Nação, a prol de tão patriótica empresa, com o que entendemos que o Jornal presta serviço publico.—Somos Srs. Redactores—Seus attentos veneradores—O presidente da commissão.—*Ernesto Mariano da Silva Ramos*.—O secretario.—*Diogo de Mendonça Pinto*.—Cidade de S. Paulo, 12 de outubro de 1875.

BRASILEIRIS!—O mundo sabe, que no Ypiranga—á alguns passos apenas da cidade de S. Paulo,—irrompendo ingente brado, eterno á repercutir nos échos do Imperio, se soltaram os échos da sujeição que nos encadeavam á irmãos de alem-mar. O que porventura ignora, e o surpreheendera, é que embalde buscaria lá siquer inscripção a dizer á vindouros: «Aqui o Brasil nasceu livre!»

A magestosa colina, que gloria sem igual nos fastos nacionaes sagrada, é ainda campo ermo, que ha quatro seculos percorriam hordas nomades, em plena liberdade de vida selvagem! E ao transeunte que o procura é mister apontal-o com o dedo; e diz-lhe:—E' alli!

A Côte ha treze annos e me'o conta em seu seio a estatua do Inelito Fundador do Imperio; e ha dois a do venerando Patriarcha dessa fundação.

A Nação ainda aguarda Monumento commemorativo de sua emancipação politica, e irrefragavel testemunho de immorredoura gratidão da Patria aos heros da Liberdade!

Ao pungente desar de tão sensivel falta os Paulistas não são indifferentes. A divida é do Estado, a provincia esperou o Estado.

Nessa baldada expectativa entretanto devolve-se mais de meio seculo; sem duvida porque se entende que a iniciativa incumbida á provincia que foi theatro do glorioso feito.

Neste presupposto a Camara Municipal da Capital de S. Paulo avocou a si a grandiosa obra, nomeando para lev-la a effecto duas commissões, uma na Corte, e outra na referida Capital, constantes da relação infra.

A da Corte estreara com afortunado exito; e de S. Paulo acaba de installar-se sob o mais feliz auspicio. Prevalendo-se da vinda de S. M. o Imperador, impetrou sua alta protecção, ao que S. M. I. se dignou responder: «Que tinha todo o empenho na realisação da empreza, e que a auxiliaria como convinha.» E accrescentou: «Que cumprindo á provincia tomar a iniciativa, devia entretanto recorrer a todas as Cama-

ras Municipaes do Imperio; visto o Monumento ser Nacional, e ter de corresponder a magnitude do assumpto.»

Accordes ás ponderações de S. M. I. com idéas já aventadas em proposta, deliberou a commissão desta Cidade abrir subscrições em todo o Imperio; invocando das Camaras Municipaes, para agencias a nomeação de commissões especiaes, e as Estações Fiscaes a recepção do producto.

Ella abre-as até ao mais longinquo recanto do Imperio ao alcance do ultimo habente desse recanto.

Abre-as á ambos os sexos. A mulher, a par do amor á prole, também rende culto á terra onde viu a luz do dia.

Abre-as ao pobre e ao rico; porque o obolo dos desherdados da fortuna, onde traduz, como o ouro do opulente, devotação á Patria, e suffragio; e os suffragios contam-se, não se peizam.

A obra que a commissão emprehe de todos;—de todos o expontaneo concurso.

Eia, pois, Brasileiros! Acodi presurosos aos reclamos da sagrada divida. A commissão não se arrojava a tamanho commettimento se não tivera penhor de esplendida victoria em vosso jamais desmentido patriotismo! Acodi, vós todos, habitantes do solo nacional, para que na amplidão do Imperio não reste ninguém, cujo nome não fique inscripto no grande Livro que vae registrar os que amam a Independencia, engrandecimento e gloria do Brasil.—Cidade de S. Paulo 15 de setembro de 1875.—O presidente da commissão.—*Ernesto Mariano da Silva Ramos*.—O secretario.—*Diogo de Mendonça Pinto*.

COMMISSÃO DO MONUMENTO DO YPIRANGA EXISTENTE NA CÔRTE.

Os Exms. Srs:

- Visconde do Bom Retiro—Presidente da commissão.
- Barão de Pirapama.
- Commendador Custodio Leite de Abreu.
- Conselheiro Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.
- Dr. Izidoro Borges Monteiro.
- Jacinto Alves Barbosa.
- Commendador Jeronymo José de Mesquita.
- Veador José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho.
- Senador José Pedro Dias de Carvalho.
- Commendador Manoel de Araujo Porto Alegre.
- Visconde de Nitheroy.

COMMISSÃO EM S. PAULO SOB A PRESIDENCIA DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

Os Exms. Srs:

- Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos—Presidente da commissão.
- Dr. Americo Brasiliense de Almeida Mello.
- Dr. Antonio de Aguiar Barros.
- Tenente-coronel Antonio José Fernandes Braga.
- Dr. Antonio Pinto do Rego Freitas.
- Coronel Antonio Proost Rodvalho.
- Tenente-coronel Bento José Alves Pereira.
- Dezembargador Bernardo Avellino Gavião Peixoto.
- Dr. Carlos Leoncio de Carvalho.
- Tenente-coronel Claudio José Pereira.
- Dr. Clemente Falcão de Souza Filho.
- Dr. Diogo de Mendonça Pinto.
- Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues.
- Commendador Francisco Martins de Almeida.
- Capitão José Homem Guedes Portilho.
- Dr. João Mendes de Almeida.
- Dr. João de Paula Souza.
- Commendador Joaquim Fernandes Cantinho Sobrinho.
- Conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho.
- Brigadeiro Joaquim Mendes Guimarães.
- Dr. Joaquim José do Amaral.
- Dr. José Candido de Azevedo Marques.
- Dr. José Maria Correia de Sá e Benevides.
- Engenheiro José Porfirio de Lima.
- Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
- Conselheiro Desembargador Olegario Herculanio de Aquino e Castro.
- Coronel Paulo Delphinio da Fonseca.
- Dr. Paulo Egidio de Oliveira Carvalho.

Monitor Sul Mineiro.—Este importantissimo e illustrado semanario continúa a prestar seus serviços á litteratura, sob a utilissima direcção do Sr. Bernardo Saturnino da Veiga, sendo a sua publica-

ção feita na cidade da campinha da Princesa, em Minas Geraes.

Agradecendo ao distincto empresario a remessa com que nos tem obsequiado, fizemos votos pela prosperidade e duração de sua estimada folha.

Passageiros.—Recebidos á bordo do vapor *Conselheiro Parahyba* em sua viagem redonda da Theresina a Parahyba:

Francisco de Layne, tenente-coronel Fernando Alves de Lobão Veras, João Franklin de Figueiredo, Sifronio Olympio de Moraes Filho, D. Estevão Laura de Moraes, Newton de Alencar Azeite, Bolin Cavallanti de Albuquerque, José Sant'ago dos Santos, Americo Leite de Argolo Ferrão, seis praeos de 1.º linha, uma praça de policia, uma mulher e um filho de soldado, Deliciera, escrava de Francisco de Layne, Benta, escrava de Antonio Tavares da Costa.

—Da Parahyba a Theresina:

Dr. Jesuino de Souza Martins, D. Maria Germana da Cruz Santos, Jesuino de Souza Martins Junior, duas escravas do mesmo, Annibal Martins Casado Lima, José Expos de Miranda, duas praeas—sendo uma de linha e uma de policia, Theodoro Gomes de Oliveira, João Franklin de Figueiredo, D. Maria José Ribeiro Soares, uma escrava da mesma, João Martins Coelho, João Luiz Baptista.

EDITAES.

Juzo de direito

REVISÃO DE ALISTAMENTO

O Dr. Jesuino de Souza Martins, juiz de direito desta comarca de Theresina, por nomeação imperial, presidente da junta revisora que tem de apurar os alistamentos parochial, & c.

FAÇO saber aos que este edital lerem, que por officio n. 681 de 21 deste mez, de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, foi ainda adiada para o dia 2 de janeiro proximo futuro a installação da junta revisora, a qual trabalhará em uma das salas da casa da camara municipal desta capital em dias successivos, salvo o domingo, em sessões publicas e por tempo nunca menor de 30 dias.

Que ella tem de apurar os alistamentos das parochias de N. S. das Dores e do Amparo desta mesma capital dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, cujo apuração tem em tempo de servir de base ao sorteio; que receberá e decidirá todas as reclamações dos interessados, que forem apresentados dentro dos primeiros quin e dias depois da installação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavrar o presente edital, que será afixado na porta da camara municipal e publicado na imprensa. Cidade Theresina 23 de dezembro de 1875. Eu Herculanio de Souza Monteiro, escrivão do juizo municipal, secretario da junta e escripturario.—*Jesuino de Souza Martins*.—Conforme—O secretario da junta.—H. de Souza Monteiro.

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico para conhecimento de quem couvier que fica marcado o dia 21 de janeiro proximo vindouro para ter lugar perante a junta da mesma thesouraria a arrematação em hasta publica, dos bois das fazendas nacionaes dos departamentos de Nazareth e Piahy, das eras de 1871 e antecedentes, bem como dos poldros de 1 a 2 annos que se braram do custeio das mesmas fazendas, com quem maior lance offerecer a prazo de 2 annos na forma do estylo. Para poder qualquer pessoa licitar na dita arrematação é necessario provar idoneidade perante a junta de fazenda a quem deverá requerer, offerecendo logo um fiador para sua garantia. Se o licitante se apresentar por procurador deverá juntar procuração com outorga de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes para todos os misteres da arrematação; devendo constar nas ditas procurações o estado dos onthorgantes, isto é, se solteiros, casados ou viuvos, devendo ainda o mesmo fiador juntar certidão negativa do official do registro de hypothecas da comarca em que forem situados os bens immoveis quo der para a fiança, afim de provar que se achão elles livres de qualquer onus hypothecario; deve mais

provar que não deve nem tem responsabilidade perante a fazenda publica geral e provincial. Finalmente deve provar que não existe escriptura ante-nupcial; que não é tutor nem curador de menores ou interditos; que não administra bens maternos ou adventicios de seus filhos, e bem assim que, no caso de ter passado a segundas nupcias, não herdou bens de algum filho do 1.º matrimonio.

Thesouraria de fazenda do Piahy em 27 de novembro de 1875.

H. Guilherme dos Santos.

1.º escripturario.

Estabelecimento rural de São Pedro de Alcantara.

O director deste estabelecimento faz publico, para conhecimento de quem couvier, que tem para vender 450 a 500 bois de talho das eras de 1870 e anteriores, pertencentes as fazendas nacionaes Mattos, Guaribas Rio Branco, Serrinha, Algodões e Nova Fazenda do departamento de Nazareth, que se achão sob sua administração.

A venda se fará em Theresina, no dia 22 de janeiro do anno vindouro, na thesouraria de fazenda, a praso (mediante as formalidades da lei) ou a dinheiro, conforme se convencionar.

S. Pedro de Alcantara, 16 de novembro de 1875.

F. Francisco Parentes.

SECÇÃO DE ANUNCIOS.

Companhia Pernambucana.

As partidas dos vapores de Pernambuco serão de hora em diante nos dias 1 e 15 de cada mez, ou nos posteriores quando aquelles forem feriados ou santificados, o que principiará a ter execução no dia 15 deste mez de novembro, sabindo ainda de Pernambuco o vapor de 7, a 6 por ser aquelle dia domingo, devendo chegar aqui a 16.

Fica pois estabelecido que desta data em diante as viagens para este porto serão regulares, isto é, duas por mez, devendo o vapor que sahe de Pernambuco no dia 1.º de cada mez chegar a qui a 10 e o que sahe no dia 15 chegar a 25. A demora será a do costume, 24 horas.

Para carga, passageiros, encomendas e valores tracta-se no escriptorio da agencia, rua do Miranda n. 2.

Agencia da companhia pernambucana na Parahyba, 6 de novembro de 1875.

O agente.

José Francisco de Miranda Filho.

Assucar fino de Pernambuco.

Vende-se na padaria de Annibal dos Santos á 600 reis o killo ou 280 por 459 grammas—libra velha—.

MANTEIGA INGLEZA EM BARRIL a melhor que tem vindo ao mercado.

O PAIZ.

O abaixo assigna lo recebe assignaturas para o jornal PAIZ, pagas adiantadas—assim também encarrega-se de mandar fazer qualquer publicação no mesmo jornal, e impressões de qualquer ordem na mesma officina.

Aos Srs. assignat'as que se acharem em debito, e que quizerem continuar suas assignaturas, sirvão-se mandar pagar as atrasadas, e reformal-as; pois de janeiro proximo em diante serão suspensas, a de todos aquelles que se acharem em debito. Theresina, 27 de dezembro de 1875.

Eugenio Marques de Hollanda

Agente.

Cigarros amarellos

Vende-se em casa de José de Castro Lima, dos fabricados por—Veiga & Araujo—á 35800 reis o milheiro e a 100 reis o masso.